



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 430/2006.  
(De 06 de dezembro de 2006)

Dispõe sobre a realização gratuita do  
exame de DNA e determina outras  
providências.

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 06/12/2006  
Gelvânio Teles Menezes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

Autora: Vereadora Lânia Ribeiro Mendonça Pereira.

O PREFEITOMUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do  
SUS, obrigado a realizar gratuitamente exame de DNA, nos casos de reconhecimento  
de paternidade e violação sexual, para comprovação pericial determinada  
judicialmente.

§ 1º - O exame será realizado desde que comprovada a insuficiência  
econômica do interessado para pagamento do seu valor.

§ 2º - Inexistindo condições técnicas para realização do exame pela rede  
pública, é facultado no Executivo terceirizar o procedimento por meio da rede privada  
conveniada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de dezembro de 2006.

  
Airton Sampaio Martins  
PREFEITO MUNICIPAL